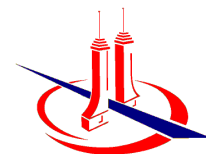




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
Uruguaiana Previdência Privada – URUPREV
COMISSÃO ELEITORAL



EDITAL N.º 002/2020.

Regulamento do processo eleitoral para composição dos Conselhos de Previdência e Fiscal, da Uruguaiana Previdência Privada – URUPREV, de que “Dispõe a Lei Complementar N.º 19/2018”.

A COMISSÃO ELEITORAL, devidamente nomeada nos termos do Edital n.º 01/2020, com fundamento nos artigos 14 e 15, do Anexo II, do Decreto n.º 525/2018, torna público que fica convocada a eleição dos membros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal, da Uruguaiana Previdência Privada – URUPREV, com base no presente Edital.

DO REGULAMENTO

Art. 1º O processo eleitoral dos membros representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uruguaiana/RS, em 2020, de que trata artigo 106, da Lei Complementar N.º 19/2018, entre segurados ativos, aposentados ou pensionistas, para composição do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal, vinculados a Uruguaiana Previdência Privada – URUPREV é disciplinado por este regulamento, com base no que estabelece a Seção VI, do Capítulo I, do Anexo II, do Decreto n.º 525/2018.

Parágrafo único. As eleições tratadas no *caput* destinam-se ao preenchimento de 4 (quatro) vagas de representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, sendo 3 (três) representantes dos segurados em atividade e 1 (um) representante dos aposentados e pensionistas eleitos, com os respectivos suplentes, entre seus pares, para compor o Conselho Municipal de Previdência; e, 3 (três) representantes dos segurados e beneficiários do RPPS, sendo 2 (dois) representantes dos segurados em atividade e 1 (um) representante dos aposentados/pensionistas, eleitos, com seus suplentes, entre seus pares, para compor o Conselho Fiscal, da URUPREV.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º A Comissão Eleitoral publicará, em extrato em jornal local e na íntegra no site do www.uruguaiana.rs.gov.br, o **Edital de Convocação para Eleição** dos interessados ao exercício dos mandatos eletivos dos Conselhos Municipais de Previdência e Fiscal, da Uruguaiana Previdência Privada – URUPREV, do Município de Uruguaiana/RS.

Art. 3º Somente poderão concorrer às eleições, descritas no artigo 1º, os servidores públicos ativos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, estáveis ou beneficiários do RPPS, da Administração Direta, que atenderem os seguintes requisitos:

I - para o Conselho Municipal de Previdência:

- a) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- b) não ter sofrido penalidade administrativa como servidor público;
- c) ter preferencialmente formação de nível superior, e não inferior ao ensino médio ou equivalente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
Uruguaiana Previdência Privada – URUPREV
COMISSÃO ELEITORAL



II - para o Conselho Fiscal:

- a) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- b) não ter sofrido penalidade administrativa como servidor público;
- c) ter formação superior em qualquer uma das áreas jurídica, econômica, contábil

ou administrativa.

§ 1º Também, são requisitos para concorrer e, conseqüentemente, para o exercício de mandato, em ambos os Conselhos:

I - não ter sido condenado por sentença criminal transitada em julgado (artigo 92 do Código Penal); não ser integrante da Comissão Eleitoral ou ocupante do cargo de Presidente do Conselho Municipal de Previdência ou do Conselho Fiscal, impedidos nos termos do § 5º do artigo 13, do Anexo II, do Decreto n.º 525/2018;

II - não estar inadimplente para com o Regime Próprio de Previdência Social de que trata a Lei Complementar N.º 19/2018.

§ 2º A posse impõe ao conselheiro a comprovação da certificação e habilitação, conforme estabelecido no inciso II do artigo 8B, da Lei Federal n.º 9.717, de 1998, concomitante com o previsto no § 2º do artigo 5º, da Portaria N.º 9.907, de 2020.

§ 3º A Certificação de que trata o parágrafo anterior será as expensas da Uruguaiana Previdência Privada – URUPREV.

Art. 4º As inscrições serão feitas na sede da URUPREV, situada na Rua Santana n.º 2445 salas 104/105 Edifício Murade Centro, Uruguaiana/RS, e ficarão abertas no **período de 26 de outubro a 16 de novembro de 2020, no horário das 9h às 13h.**

Art. 5º Os interessados são responsáveis pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição da Chapa e deverão apresentá-la com requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, conforme os formulários, Anexos I, II e III, deste Edital.

§ 1º O requerimento de Inscrição da Chapa deverá ser apresentado em duas vias, servindo a segunda via como recibo, e deverá ser protocolado junto a URUPREV no período estabelecido no artigo 4º, acompanhados dos documentos a seguir enumerados:

a) Certidão expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Uruguaiana/RS para os servidores efetivos e pela URUPREV para os servidores aposentados ou pensionistas, onde conste o preenchimento, pelo candidato, das condições estabelecidas nos artigos 19 e 20, do Anexo II, do Decreto n.º 525/2018;

b) Cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

§ 2º É vedada a inscrição:

- a) por procuração;
- b) de membros da Comissão Eleitoral;
- c) de servidores no desempenho de mandato legislativo;
- d) de servidores ocupantes de cargo de provimento exclusivamente em comissão.

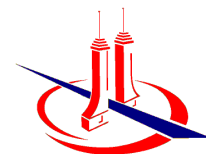
§ 3º As Chapas serão numeradas, no ato das inscrições, em ordem seqüencial.

§ 4º As Chapas deverão conter as indicações dos titulares e suplentes, especificando o conselho, seus integrantes e as representações.

§ 5º Somente poderão concorrer as Chapas que preencherem todos os requisitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
Uruguaiana Previdência Privada – URUPREV
COMISSÃO ELEITORAL



DO DEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS

Art. 6º Terminado o prazo para as Inscrições das Chapas, a Comissão Eleitoral analisará as nominatas para definir seu deferimento ou indeferimento e, após, afixará nos lugares a seguir relacionados a relação das Chapas registradas para o pleito, onde constará o número das Chapas deferidas ou indeferidas.

Parágrafo único. Será afixado no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do encerramento das inscrições, a relação das Chapas deferidas e indeferidas na página ou no quadro de avisos dos seguintes locais:

- a) Página oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana;
- b) Câmara Municipal;
- c) Uruguaiana Previdência Privada – URUPREV; e
- d) Sindicato dos Municipários de Uruguaiana – SIMUR.

Art. 7º O indeferimento da Chapa pela Comissão Eleitoral será justificado em razões por escrito, em edital próprio, tendo o interessado o prazo de 1 (um) dia útil, a contar da data da publicação, para requerer reconsideração ou sanar as irregularidades das inscrições indeferidas, por meio de petição dirigida em duas vias a Comissão Eleitoral, com a devida justificação, em ambos os casos.

§ 1º Será indeferida a inscrição da chapa que não preencher os requisitos mencionados no artigo 5º, deste Edital.

§ 2º A Chapa que tiver sua inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral poderá recorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente, após o recebimento do indeferimento, conforme disposto no artigo 17, do Anexo II, do Decreto n.º 525/2018, quando será analisado e emitido parecer pelas Presidências do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal.

§ 3º A chapa notificada pela Comissão Eleitoral, para fins de comprovação ou complementação dos pré-requisitos, terá que fazê-lo até a data estabelecida pela Comissão Eleitoral. O não atendimento implicará na exclusão automática do pleito, não cabendo recurso a instância superior.

Art. 8º Qualquer eleitor que quiser apresentar impugnação às candidaturas deferidas deverá apresentá-la no local e prazo previstos no artigo anterior, devidamente fundamentada.

Art. 9º A Comissão Eleitoral decidirá de forma escrita, por maioria de votos de seus membros, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data do protocolo, e, apresentará análise sobre as impugnações e reconsiderações, tornando-as pública no prazo de 1 (um) dia útil imediato, afixando a decisão final de homologação das Chapas deferidas nos mesmos locais indicados no parágrafo único, do artigo 6º, deste Regulamento.

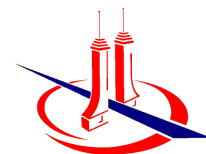
Art. 10. A decisão referente ao disposto no artigo anterior será irrecorrível.

DA VOTAÇÃO

Art. 11. A votação será realizada no dia **18 de dezembro de 2020, das 9h às 18h30min** no Teatro Municipal Rosalina Pandolfo Lisboa, situado na Rua 15 de Novembro, 1844, Bairro Centro, Uruguaiana/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
Uruguaiana Previdência Privada – URUPREV
COMISSÃO ELEITORAL



Art. 12. O voto será facultativo, secreto e personalíssimo, podendo exercê-lo todos os segurados e beneficiários da URUPREV, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Para os efeitos legais deste regramento eleitoral serão considerados eleitores os segurados, beneficiários, aposentados e pensionistas vinculados à URUPREV.

Art. 13. Será considerada eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º Serão anulados os votos cujas cédulas estiverem rasuradas ou contendo opção por mais de uma Chapa.

§ 2º Em caso de empate na votação, será considerada eleita a Chapa:

I - com maior tempo de serviço público municipal, resultante do somatório dentre seus integrantes;

II - a que apresentar maior diversidade de Secretarias/Órgãos em sua composição;

e

III - persistindo o empate realizar-se-á sorteio, em ato público.

Art. 14. Cada eleitor deverá votar em uma única Chapa, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadorias que detenha.

§ 1º Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º O eleitor deverá portar identificação idônea no ato do voto, documento com foto, tais como: carteira de identidade; identificação funcional; carteira nacional de habilitação; documento emitido por Ordens ou Conselhos de Classe.

§ 3º Somente será permitido um único voto por segurado.

Art. 15. Cada Chapa poderá designar 1 (um) fiscal, também segurado ou beneficiário da URUPREV, para acompanhar o processo de votação e a apuração dos votos, devendo requerer à Comissão Eleitoral o credenciamento do mesmo, **no ato da inscrição**, obedecendo ao período disciplinado no artigo 4º deste regulamento.

Art. 16. A cédula oficial será idealizada e formatada pela Comissão Eleitoral após o deferimento final das Chapas.

DA MESA RECEPTORA

Art. 17. No caso de omissão da relação nominal de eleitores, será o eleitor, ainda, admitido a votar desde que exiba documento probatório idôneo de sua condição de segurado ou beneficiário do RPPS, hipótese esta que será relatada em ata pela Mesa Receptora.

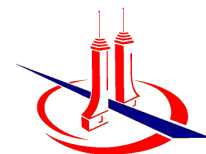
Art. 18. A Mesa Receptora será constituída por pessoas nomeadas pela Comissão Eleitoral, com eventuais substitutos, via notificação administrativa e não poderão declinar do encargo, salvo motivo de força maior, comprovadamente justificado.

§ 1º A Mesa Receptora será constituída, com eventuais substitutos, por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Mesários, e 3 (três) Controladores, que darão suporte à Mesa.

§ 2º Não poderão ser nomeados Presidente, Mesários ou Controladores os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como o cônjuge ou companheiro(a).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
Uruguaiana Previdência Privada – URUPREV
COMISSÃO ELEITORAL



Art. 19. A Comissão Eleitoral publicará até o dia 23/11/2020, as respectivas nomeações de que trata o artigo 18, observando o que dispõe o parágrafo único, do artigo 6º, deste Edital.

Art. 20. Quanto à nomeação da Mesa Receptora, qualquer interessado poderá reclamar à Comissão Eleitoral, no prazo de 1 (um) dia da afixação das nomeações a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral decidirá em 1 (um) dia a impugnação mencionada no *caput* e fará publicar nas páginas ou quadros de avisos a que refere o parágrafo único, do artigo 6º, a composição final da Mesa Receptora e dos Controladores.

Art. 21. Qualquer vício na constituição da Mesa Receptora deverá ser sanado pela Comissão Eleitoral, nomeando "*ad hoc*", dentre os eleitores, os que forem necessários para completar a referida composição, obedecidas as prescrições do § 2º, do artigo 18.

Art. 22. Compete ao Presidente da Mesa Receptora, e, na sua falta, a quem o substituir:

- I - decidir sobre identificação e habilitação do eleitor;
- II - decidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem no processo de votação, juntamente com a Comissão Eleitoral;
- III - comunicar, imediatamente, à Comissão Eleitoral, sobre as ocorrências cuja decisão seja de sua competência;
- IV - zelar pela preservação da lista de eleitores, tomando imediatas providências, se necessário, para sua substituição ou atualização;
- V - manter a ordem no recinto da votação, utilizando-se dos meios necessários para tanto;
- VI - receber e decidir, imediatamente, sobre as impugnações das Chapas e dos fiscais durante o procedimento de votação;
- VII - decidir sobre as questões havidas durante o momento do voto, quando assim solicitado pelo Controlador;
- VIII - fazer consignar todas as ocorrências e impugnações havidas, responsabilizando-se pelo preenchimento da ata da eleição; e
- IX - encerrar o procedimento de votação juntamente com a Comissão Eleitoral.

Art. 23. Compete aos Mesários da Mesa Receptora:

- I - substituir o Presidente na sua ausência;
- II - colher a assinatura ou impressão digital do eleitor na folha de presença, após o voto;
- III - informar, imediatamente, a Comissão Eleitoral sobre quaisquer irregularidades de que tiver ciência;
- IV - registrar, na ata da eleição, as eventuais ocorrências durante o período de votação;
- V - assinar a ata da eleição;
- VI - cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas.

Art. 24. Compete aos Controladores:

- I - vistoriar o lacre de cada urna, juntamente com o Presidente da Mesa Receptora e o primeiro Eleitor, procedendo à abertura da urna;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
Uruguaiana Previdência Privada – URUPREV
COMISSÃO ELEITORAL



II - finda a votação do último Eleitor habilitado, lacrar as urnas vistoriando novamente o lacre, juntamente com os integrantes da Mesa Receptora.

DA MESA APURADORA

Art. 25. Encerrada a votação, proceder-se-á de imediato a apuração dos votos pela Mesa Apuradora, composta por 4 (quatro) membros da Comissão Eleitoral, sendo 2 (dois) representantes do CMP e 2 (dois) representantes do Conselho Fiscal, nas mesmas dependências do local de votação, divulgando, em seguida, boletim dos resultados.

§ 1º A totalização dos votos será instrumentalizada em Ata Circunstanciada, assim como todos os atos relativos à eleição, integrando-se a mesma a relação com os nomes dos eleitores, número de matrícula e a folha de presença, com as devidas assinaturas, quando da votação, assim como a informação quanto ao número de votantes, votação individual de cada Chapa e os votos nulos e os brancos.

§ 2º A Ata Circunstanciada de totalização dos votos deverá ser assinada pela Comissão Eleitoral e pelo Presidente da Mesa Apuradora.

§ 3º Os Fiscais poderão presenciar os atos do *caput*, no local definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 26. Os recursos apresentados durante o processo de votação serão dirigidos à Comissão Eleitoral, por escrito e devidamente fundamentado, e serão decididos de imediato.

Art. 27. Comissão Eleitoral divulgará o resultado final da votação, com o quantitativo de votos de cada Chapa, no prazo de até 3 (três) dias úteis, através de Edital a ser publicado em extrato em jornal local e na página oficial do Município.

Art. 28. As impugnações apresentadas em face do procedimento de totalização de votos e do resultado final da votação serão dirigidas diretamente à Comissão Eleitoral, por escrito e devidamente fundamentadas, até 1 (um) dia após a publicação mencionada no artigo 27.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 1 (um) dia útil para proferir decisão irrecurável, devidamente fundamentada, a ser publicada em extrato em jornal local e na íntegra na página oficial do Município.

Art. 29. O resultado final do processo eleitoral será homologado pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência ou o Vice, em substituição, e publicado em jornal local e página oficial do Município.

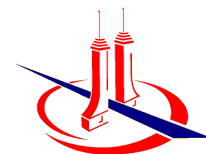
Parágrafo único. Compete, ainda, ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência, comunicar por escrito ao Prefeito Municipal o resultado da eleição, até 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado final e homologação do processo eleitoral, para a nomeação do Conselho Municipal de Previdência, a que se refere o § 2º, do artigo 1º, do Anexo II; e, do Conselho Fiscal, a que se refere o § 1º, do artigo 1º, do Anexo III, ambos do Decreto n.º 525, de 22 de agosto de 2018.

DA PROPAGANDA

Art. 30. Não será permitido o assédio aos eleitores nas filas, nem a propaganda pessoal, denominada de *boca-de-urna*, a uma distância mínima de 50,00m (cinquenta metros) do local de votação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
Uruguaiana Previdência Privada – URUPREV
COMISSÃO ELEITORAL



Art. 31. As propagandas e o material de campanha não poderão ser afixados e distribuídos no local de votação, sem prejuízo do disposto no artigo 30.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. É vedado ao servidor, com inscrição registrada, atuar como mesário ou escrutinador no pleito eleitoral.

Art. 33. Não será permitida a presença de candidatos no recinto de votação, delimitado pela Comissão Eleitoral, exceto no momento de votar.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 35. A Comissão Eleitoral é o órgão soberano na decisão dos assuntos referentes à eleição de que trata o presente regulamento, não cabendo recurso das decisões finais emitidas fora os previstos.

Art. 36. Todos os documentos destinados à Comissão Eleitoral deverão ser apresentados no Protocolo da URUPREV, situado na Rua Santana, n.º 2445 - salas 104/105, Edifício Murade, Bairro Centro, Uruguaiana/RS, das 9 horas às 13 horas.

Parágrafo único. A nulidade de qualquer ato, não decretada de ofício pela Comissão Eleitoral, só poderá ser arguida quando de sua prática, não mais podendo ser alegada, salvo se a arguição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional, observados os prazos deste Regulamento.

Uruguaiana/RS, 17 de outubro de 2020.

Ana Helena Serdan
Secretário.

Neomar Cristiano Rodrigues Samuel,
Presidente.

Membros:

Wagner Pereira Dávila - _____

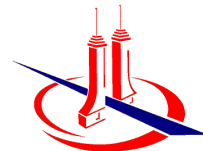
Leandro dos Santos Medeiros - _____

Fatima Terezinha Padilha da Silva - _____

Maria Tereza Barbosa Carvalho - _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
Uruguaiana Previdência Privada – URUPREV
COMISSÃO ELEITORAL



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL

À Comissão Eleitoral responsável pelos atos correspondentes ao pleito que escolherá os membros do Conselho Municipal de Previdência, da Uruguaiana Previdência Privada – URUPREV, constituída nos termos da Lei Complementar N.º 19/2018.

INSCRIÇÃO PARA MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

Condição em que concorre: Titular: () - Suplente: ()

Identificação:

Nome: _____

Data do Nascimento: ____/____/____ Naturalidade: _____

Escolaridade: _____ Estado Civil: _____

Cédula de Identidade: _____ CPF: _____

Endereço: _____ Número: _____ Complemento: _____

Cidade: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Tel. Residencial: () _____ Celular: () _____

e-mail: _____

Cargo: _____ Lotação: _____

Data de ingresso no Serviço Público Municipal no cargo efetivo: ____/____/____

Comprovante Escolaridade () - Alvará de Folha Corrida (Fórum – www.tjrs.jus.br) ().

Segurado: Ativo () Inativo Aposentado () Inativo Pensionista ()

O Requerente, acima qualificado, vem, com o devido acatamento, nos termos do Edital de Convocação para Eleições N.º 002/2020, requerer a homologação da presente inscrição para o mandato eletivo de membro do Conselho Municipal de Previdência, acima qualificado, para o período de 2021/2023.

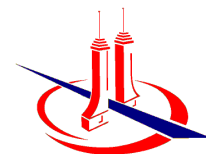
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Uruguaiana/RS _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
Uruguaiana Previdência Privada – URUPREV
COMISSÃO ELEITORAL



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL

À Comissão Eleitoral responsável pelos atos correspondentes ao pleito que escolherá os membros do Conselho Fiscal, da Uruguaiana Previdência Privada – URUPREV, constituída nos termos da Lei Complementar N.º 19/2018.

INSCRIÇÃO PARA MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

Condição em que concorre: Titular: () - Suplente: ()

Identificação:

Nome: _____

Data do Nascimento: ____/____/____ Naturalidade: _____

Escolaridade: _____ Estado Civil: _____

Cédula de Identidade: _____ CPF: _____

Endereço: _____ Número: _____ Complemento: _____

Cidade: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Tel. Residencial: () _____ Celular: () _____

e-mail: _____

Cargo: _____ Lotação: _____

Data de ingresso no Serviço Público Municipal no cargo efetivo: ____/____/____

Comprovante Escolaridade () - Alvará de Folha Corrida (Fórum – www.tjrs.jus.br) ().

Segurado: Ativo () Inativo Aposentado () Inativo Pensionista ()

O Requerente, acima qualificado, vem, com o devido acatamento, nos termos do Edital de Convocação para Eleições N.º 002/2020, requerer a homologação da presente inscrição para o mandato eletivo de membro do Conselho Fiscal, acima qualificado, para o período de 2021/2023.

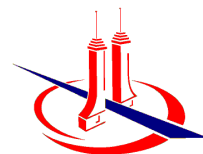
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Uruguaiana/RS ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
Uruguaiana Previdência Privada – URUPREV
COMISSÃO ELEITORAL



ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

À Comissão Eleitoral responsável pelos atos correspondentes ao pleito que escolherá os membros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal, da Uruguaiana Previdência Privada – URUPREV, constituída nos termos da Lei Complementar N.º 19/2018.

INSCRIÇÃO DA CHAPA N.º _____ ()

Constituição da Chapa:

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	
Nome do candidato / Titular	Nome do candidato / Suplente
1.	
2.	
3.	
4.	

CONSELHO FISCAL	
Nome do candidato / Titular	Nome do candidato / Suplente
1.	
2.	
3.	

Uruguaiana/RS _____ de _____ de 2020.

Responsável p/Chapa.